



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0350/2020

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2020.

Processo nº 5002291-95.2019.4.02.5118
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à Cirurgia Vasculuar.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Clínica Médica Ambulatorial Piabetá (Evento 32, PET1, Página 2), emitido em 10 de dezembro de 2019, pelo médico no qual foi descrito que o Autor tem Aneurisma de Aorta Abdominal infra renal de 6,6cm com necessidade urgente de cirurgia pelo risco de ruptura.
2. Em documento da Policlínica de Piabetá (Evento 42, ATESTMED2, Página 1) emitido em 15 de fevereiro de 2020, o médico relata que o Autor apresenta Hipertensão Arterial Sistêmica em tratamento regular e controlada. No momento, aguardando intervenção cirúrgica por apresentar Aneurisma de Aorta Abdominal infra renal.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **aneurismas** são caracterizados pela deterioração estrutural da parede vascular levando a dilatação progressiva e potencialmente a ruptura da aorta. Enquanto os aneurismas aórticos muitas vezes permanecem clinicamente silenciosos, a morbidade e mortalidade associadas à expansão e ruptura do aneurisma são consideráveis. Os fatores de risco ambientais e epidemiológicos, incluindo tabagismo, gênero masculino, hipertensão, idade avançada, dislipidemia, aterosclerose e história familiar estão altamente associados aos **aneurismas da aorta abdominal**, enquanto as mutações genéticas hereditárias são comumente associadas a aneurismas da aorta torácica¹. O aneurisma é definido como uma dilatação focal de uma artéria, apresentando um aumento de mais de 50% em relação ao diâmetro normal do vaso. Quando esse aumento não alcança os 50% do diâmetro original, é chamado de ectasia².

DO PLEITO

1. A **cirurgia vascular** é a especialidade médico-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático³.

2. O reparo de um **aneurisma de aorta tóraco-abdominal (AATA)** é um procedimento de grande porte, já que os principais órgãos, incluindo coração, pulmões, fígado, rins, intestinos e medula espinhal, são colocados em risco. A isquemia medular é uma das mais temidas complicações do tratamento dos AATA, mais frequente no reparo aberto do que no endovascular³.

III - CONCLUSÃO

1. Em resumo trata-se de Autor que apresenta Aneurisma de Aorta Abdominal infra renal de 6,6cm com necessidade urgente de cirurgia pelo risco de ruptura (Evento 32, PET1, Página 2) e (Evento 42, ATESTMED2, Página 1).

2. Diante do exposto, informa-se que o **procedimento cirúrgico pleiteado, está indicado** à condição clínica que acomete do Autor.

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o **procedimento cirúrgico para correção de aneurisma de aorta abdominal está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos,

¹ KIM, H.W. STANSFIELD, B.K. Genetic and Epigenetic Regulation of Aortic Aneurysms. Biomed Res Int. 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5237723/>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

² FILHO, L.F. BARROS, E. Medicina Interna na Prática Clínica. Artmed. 2013, p.81.

³ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 10 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob diversos nomes e códigos de procedimentos.

4. Cabe ainda esclarecer que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso do Autor.**

5. Ressalta-se que o acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

6. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Cirurgia Vascular**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES⁵.

7. Isto posto, em consulta ao Sistema Estadual de Regulação (SER) foi verificado para o Autor "Consulta Exame" solicitado em **19/09/2018**, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, unidade executora "Hospital Federal Do Andaraí", com situação **Chegada confirmada (ANEXO I)**. **Contudo, não foram acostados documentos médicos referentes ao atendimento do Autor pela rede SUS.**

8. Assim, caso o Autor ainda seja atendido pelo Hospital Federal Do Andaraí, **informa-se que é de sua responsabilidade garantir ao Autor o atendimento integral preconizado pelo SUS para o atendimento da sua condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade de saúde apta em atendê-lo.**

9. **É importante ressaltar que a demora na realização do referido procedimento pode acarretar impacto negativo no prognóstico do Autor.**

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARCELA NACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID/4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Município e Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=150&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VC=omp=00&VTerc=00&VServico=00&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 10 abr. 2020.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I

The screenshot shows a web portal interface. On the left is a sidebar menu with the following items: "Início", "Assessoria Jurídica", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria Jurídica", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde - Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde - Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde - Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde - Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde". The main content area contains a table with the following columns: "Data", "Assessoria Jurídica", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria Jurídica", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde - Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde - Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde", "Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde - Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde - Subsecretaria de Saúde - Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde".